



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA CABAZES DE NATAL - 2022

100/F/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS	2
CLAÚSULA 1. ^a – OBJETO	2
CLAÚSULA 2. ^a – LOCAL DA ENTREGA DOS BENS	2
CLAÚSULA 3. ^a – DURAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS	2
CLAÚSULA 4. ^a – PAGAMENTOS	2
CLAÚSULA 5. ^a – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	2
CLAÚSULA 6. ^a – SIGILO	3
CLAÚSULA 7. ^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	3
CLAÚSULA 8. ^a – PENALIDADES	3
CLAÚSULA 9. ^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	4
CLAÚSULA 10. ^a – CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	4
CLAÚSULA 11. ^a – RESCISÃO DO CONTRATO	5
CLAUSÚLA 12. ^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLAUSÚLA 13. ^a - PREVALÊNCIA	5
CLAÚSULA 14. ^a – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL	5
 PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	 6
CLAÚSULA 15. ^a – PRODUTOS A ADQUIRIR	6
CLAÚSULA 16. ^a – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO	6
CLAÚSULA 17. ^a – ENTREGA DE BENS	6
CLAÚSULA 18. ^a – PREÇO BASE	6
CLAÚSULA 19. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
CLAÚSULA 20. ^a – CONTAGEM DOS PRAZOS	6
CLAÚSULA 22. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7



PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

CLAÚSULA 1.^a – OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no fornecimento de produtos alimentares para cabazes de Natal. O presente concurso tem a seguinte designação: “100/F/2022 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA CABAZES DE NATAL - 2022”.

CLAÚSULA 2.^a – LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato devem ser entregues de forma única em Paços de Ferreira em local a indicar posteriormente.

CLAÚSULA 3.^a – DURAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias a contar da data da elaboração do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A entrega dos bens será realizada de forma única entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 2022.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

CLAÚSULA 4.^a – PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. As faturas serão enviadas às entidades emissoras das encomendas ou para o serviço que estas indicarem.

CLAÚSULA 5.^a – ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução (quando aplicável) a que se refere o artigo 10.º do presente Cadernos de Encargos.
2. São responsabilidade do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário será



responsável pelas reclamações e indemnizará a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLAÚSULA 6.^a – SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

CLAÚSULA 7.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato

CLAÚSULA 8.^a – PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. O incumprimento do prazo de entrega pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de dez euros, por cada dia de atraso e por cada encomenda com item(s) pendente(s). Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
 - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLAÚSULA 9.^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificada, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAÚSULA 10.^a – CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução.

CLAUSULA 11.^a – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento por parte do Adjudicatário a verificação de atrasos na entrega dos bens superior a 30 dias, ou a verificação de entregas com bens defeituosos ou a falta de prestação de esclarecimentos, por parte do prestador de serviços, na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA 12.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

CLAUSULA 13.^a - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

CLAUSULA 14.^a – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Paços de Ferreira, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLAÚSULA 15.^a – PRODUTOS A ADQUIRIR

1. As especificações do produto a adquirir encontram-se expressas no Caderno de Encargos Técnico do presente procedimento.
2. As quantidades de produtos mencionadas no Anexo referido no número anterior são meramente indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades das entidades adjudicantes, sem que isso implique alterações aos preços apresentados.

CLAÚSULA 16.^a – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

1. Na eventualidade de ser necessário proceder a substituição deste fornecimento durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar o produto com características técnicas e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

CLAÚSULA 17.^a – ENTREGA DE BENS

1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos nas notas de encomenda, genericamente nas moradas dos organismos dentro dos respetivos horários de funcionamento ao público, à medida que forem sendo solicitados.
2. Os bens deverão ser entregues até oito dias úteis após a receção da nota de encomenda pelo Adjudicatário.

CLAÚSULA 18.^a – PREÇO BASE

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de **€ 62 325,90** (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco euros e noventa cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

CLAÚSULA 19.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAÚSULA 20.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULA 22.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços de Ferreira, 03 de novembro de 2022

O Vereador

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)